

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

FILOSOFIA DO DIREITO I

ANA LUISA CELINO COUTINHO

MARCIA CRISTINA DE SOUZA ALVIM

LEONEL SEVERO ROCHA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

F488

Filosofia do direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Ana Luisa Celino Coutinho, Leonel Severo Rocha, Marcia Cristina de Souza Alvim – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-189-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Filosofia do Direito. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

FILOSOFIA DO DIREITO I

Apresentação

De acordo com a exposição dos artigos no Grupo de Trabalho Filosofia do Direito I trazemos as seguintes considerações:

No trabalho intitulado “A Influência da Ética Tomista na Construção da Justiça Social” as autoras abordam o realismo no pensamento do Ser. O Homem limitado e finito. Lei e Direito não se confundem. A Lei antecede ao Direito. Tratam da virtude e da Prudência. O Homem bom é o homem Justo. Tratam da questão da Fé e Razão.

No texto “A Jurisprudência Analítica Desconstruída: Uma Análise da Obra do Conceito de Direito de Herbert Hart” os autores apresentam o conceito de Justiça para aprimorar a solução de conflitos. Os Soberanos criam as leis, mas para os súditos e não para os Soberanos. Lei e Moral são diferentes, mas há influência da Moral nas Leis. A Lei é seguida pelos súditos, mas tem o direito natural preservado. Diferencia os costumes da moralidade e da justiça. Para Hart a Justiça deve tratar todos da mesma maneira.

No trabalho “A Problemática Conceitual do Direito, da Ética e da Questão da Justiça e sua Relação com a Busca pela Felicidade” as autoras tratam da Justiça como a busca pela Felicidade, relacionadas à Ética e à Justiça. Felicidade é um estado de consciência plena. Para Aristóteles, Felicidade é o bem supremo; para Epicuro é um estado de impertubabilidade; para Sêneca é um caminho diferenciado. Há a análise do conceito de Felicidade em diferentes autores/filósofos. Em relação ao conceito de Direito há análise de acordo com o momento histórico e a inserção social. Há análise da Ética condizente com a moral de determinado período histórico.

No texto intitulado “A Relação entre Direito e Moral em Robert Alexy”, o autor discorre sobre as relações entre Direito e Moral e traz a Teoria dos Princípios. Analisa o pensamento de Robert Alexy na relação do Direito e da Moral, que pode ser entendido como uma tentativa de superação da antiga querela entre juspositivismo e jusnaturalismo. O autor desenvolve, então, um sistema que permite apreciar as normas jurídicas de acordo com sua qualidade moral, privando de juridicidade aquelas consideradas demasiadamente injustas e corrigindo aquelas consideradas sanáveis.

No trabalho “A Teoria do Direito em Max Weber : Um olhar para Além da Sociologia” o autor insere o pensamento de Max Weber e sua contribuição para o Direito. Divide o trabalho em três partes. Analisa o Direito como Teoria. Traz o pensamento de Max Weber nas obras Teoria Pura do Direito e Teoria do Estado , de Kelsen. Traz o papel da neutralidade axiológica do Impossível. Coloca o Direito como instrumento da Racionalidade.

No texto “ A Teoria do Reconhecimento Enquanto Luta Social de Axel Honneth: Identidade Pessoal e Desrespeito Social” as autoras tratam dos conflitos em relação à identidade pessoal e o desrespeito social. Há um relação intersubjetiva. Tratam do afeto, sentimento do amor nas relações amorosas e em todas as relações primárias. Há análise do reconhecimento no amor, na esfera jurídica (minorias), na esfera social e na auto estima.

No trabalho “Ação Comunicativa e Integração Social Através do Direito”, a autora busca a racionalidade e a verdade. Analisa o fracasso da autonomia humana. Analisa a polarização entre o real e o ideal o ser o dever ser. Há momentos de conciliação, que é a razão compreensiva como ação comunicativa. O artigo faz um giro linguístico. Todo processo de conhecimento é um fato social/racional. O Objetivo é a reconstrução filosófica do agir comunicativo para dizer o Direito.

No texto “De Platão a Nietzsche: Um Panorama dos Princípios Filosóficos Epocais ao Longo da História”, os autores buscam analisar os mais importantes princípios epocais da filosofia, conforme definição de Heidegger, desde Platão e seu eidos até Nietzsche e a vontade de poder. Estes serão analisados cronológica e criticamente, tendo em vista a rejeição de Heidegger a todos eles, uma vez que os forjadores destes princípios desejam reter para si a pretensão de verdade única, de modo absoluto e como último fundamento.

No trabalho intitulado “Democracia, Direitos Humanos, Justiça e Imperativos Globais no Pensamento de Habermas, os autores buscam a explicitação racional de seus nexos internos. Expõe como Habermas, a partir da reconstrução da esfera pública e agir comunicativo aborda a justiça e o direito. A dialética entre facticidade e validade, entrelaça filosofia e sociologia para desenvolver sua abordagem normativa do direito e do Estado, conectando direito e democracia através do paradigma discursivo do direito.

O texto “Dignidade Humana: Uma Perspectiva Histórico-Filosófica de Reconhecimento e Igualdade” aborda o termo dignidade é articulado em relação ao tema da igualdade. O artigo traz noção histórico-filosófica sobre a origem do termo. Em seguida, aborda a reflexão

hegeliana da dignidade enquanto reconhecimento do outro como pessoa dotada de valor. Por fim, enfatiza a relação dignidade e igualdade, considerando o homem como ser dotado de igual dignidade.

O artigo “Direito e Linguagem na Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen: Condições de Conhecimento e o Papel da Linguagem na Teoria Pura do Direito” trata de uma investigação sobre o entendimento pressuposto de linguagem apresentado por Hans Kelsen, em sua obra Teoria Pura do Direito. A perspectiva de análise do trabalho é filosófica e sua metodologia se divide em dois momentos de atuação: o primeiro em torno do aprofundamento histórico das bases teóricas do autor, com especial destaque para o movimento neokantista; o segundo na leitura analítica do capítulo sobre interpretação da obra em destaque, nas duas edições principais da mesma, em formato comparativo, para observar na prática a forma como o autor lida com a linguagem na aplicação de sua teoria.

O texto “Direito, Desconstrução e Utopia: Um diálogo entre Derrida e Bloch” aborda as ideias filosóficas de Jacques Derrida e Ernst Bloch a respeito da relação entre o Direito e a justiça. Enquanto o primeiro é conhecido como o pensador da desconstrução, o segundo é tido como filósofo da esperança. O texto analisa as divergências entre os dois autores, sem perder de vista um horizonte de diálogo a partir de pontos em comum entre Derrida e Bloch.

O artigo “Direito, Desigualdade, Epistemologia e Gênero: Uma análise do Feminismo Jurídico de Catharine A. Mackinnon” analisa o Estado democrático de direito contemporâneo e por um lado, ele herda a inviolabilidade da propriedade privada e a garantia da liberdade individual, que impedem a injustiça do abuso de poder de governos despóticos e absolutistas sobre os indivíduos. Por outro, herda direitos econômicos e sociais que serviriam para remediar a injustiça da concentração de riquezas gerada pela acumulação de bens privados. Nenhuma delas, no entanto, foi capaz de abolir a injustiça praticada contra as mulheres.

O texto “Direitos e Conceitos Políticos, a partir de Ronald Dworkin” tem como objeto de estudo direitos e conceitos políticos, à luz do filósofo Ronald Dworkin, principalmente, por meio de sua obra Justiça para Ouriços. Analisou os direitos políticos e num segundo momento, estudou os conceitos políticos, com base no princípio da dignidade da pessoa humana. Trata-se de análise propedêutica do tema, à luz do filósofo Ronald Dworkin.

O artigo “Ética e Uso Ilegítimo da Violência Física: O Caso da Instituição Prisional” reflete sobre a questão do “uso ilegítimo” da violência física entre presos. Essa prática faz parte da “ética” dos prisioneiros e constitui uma forma de privatização do monopólio do uso legítimo da violência física, própria do Estado. Reflete-se sobre dois conceitos de legitimidade: como

legalidade e como aceitação e aprovação de uma prática legal ou ilegal por determinada comunidade. O “uso ilegítimo” da violência física, pretensamente “legítima” e monopolizada pelo PCC, possui paradoxos, contradições e aporias.

O texto “H.L.A Hart e o Conceito de Direito” tem como objetivo destacar os pontos centrais da obra “O Conceito de Direito” de H.L.A.Hart, constantes nos capítulos V, VI e VII. Por fim, serão expostas críticas ao positivismo inclusivo de Hart.

No trabalho “Kant entre Jusnaturalismo e Juspositivismo: A Fundamentação e a Estrutura do Direito” trata da filosofia do direito de Kant, discutindo seu enquadramento no jusnaturalismo ou no juspositivismo. Analisa o contraste entre a fundamentação do direito em Kant, fortemente marcada pela ideia de liberdade como legitimadora do Estado e da ordem jurídica, e sua estrutura, caracterizada pelo formalismo, pelo rigor lógico, pela importância exagerada da coação e pela manutenção da validade da ordenamento mesmo diante de um rompimento com a ideia de justiça que o sustenta.

O artigo “O Cenário Laboral Brasileiro na Contemporaneidade: Uma Análise à Luz da Teoria Social Crítica Marxista” analisa o âmbito laboral brasileiro. Analisa a contradição valorativa entre a organização social capitalista, pautada na priorização da obtenção de lucratividade, e a efetiva proteção da dignidade da pessoa humana, tendo como base a Teoria Social Crítica Marxista.

No trabalho intitulado “ O esclarecimento e a desconstrução da pessoa humana: desafios do direito atual” o autor aborda a alienação tecnológica como meio de violação da dignidade da pessoa humana e propõe o retorno à metafísica clássica como alternativa à consolidação da dignidade da pessoa humana.

O texto “O ódio aos direitos humanos” denuncia a natureza polivalente do discurso dos direitos humanos que serve tanto à direita, quanto à esquerda. Nas mãos da direita é discurso amplo e vazio; nas da esquerda é estridente e repetitivo. A autora consegue atingir o objetivo do texto ao explicar a razão do ódio aos direitos humanos, que baseia-se no fato de tal discurso estar vinculado a lutas e resistências, à ações políticas dos excluídos e, por isso, capaz de produzir dissenso e ameaça àqueles que ocupam as estruturas de poder.

No texto “ O passo curto do ornitorrinco: uma análise do sistema jurídico brasileiro em face dos legados do(s) kantismo(s)” os autores usam a metáfora do ornitorrinco para fazer alusão ao ordenamento jurídico brasileiro que tem tradição romana e controle difuso de constitucionalidade e caminha para absorver a tradição anglo-saxônica. Os autores tratam

ainda das diferentes recepções da filosofia kantiana e associam essas características às concepções epistemológicas de cada sistema jurídico.

O trabalho intitulado “O pensamento de Gustav Radbruch: pressupostos jusfilosóficos e as repercussões da Alemanha do Pós-guerra”, aborda o culturalismo neokantiano de Gustav Radbruch sem negligenciar as suas premissas na filosofia, como também no contexto histórico que influenciou a sua formação jurídica e política. O trabalho ainda aborda o conceito de direito de Radbruch que ressalta dois traços fundamentais: o dualismo metodológico e o relativismo.

O texto “ O projeto filosófico da modernidade e a crise dos atores estatais na era globalizada” aborda o fenômeno da globalização, conceitua os atores estatais enquanto protagonistas do cenário internacional e por fim estuda a crise dos atores estatais na globalização.

O texto “O resgate da validade como elemento estruturante das ações estatais: o pós-positivismo e o direito discursivo em Habermas” baseia-se em um contexto bastante atual: a contestação de ações políticas, administrativas e jurídicas através de manifestações populares em todo o país. A pesquisa parte das seguintes hipóteses: a lei isoladamente não é suficiente para estruturar o ordenamento jurídico; o pós-positivismo precisa da legitimidade democrática para validar as ações estatais. Ao final do trabalho os autores conseguem corroborar as suas hipóteses.

“Prolegômenos para um conceito de jurisdição comunista” é um texto que investiga a possibilidade de se pensar, científica e filosoficamente, as bases teóricas para um conceito de jurisdição a partir da hipótese comunista. O autor parte das contribuições do método materialista histórico dialético.

No trabalho “Ronald Dworkin e seu conceito de dignidade em “Justiça para ouriços” o autor faz uma análise da referida obra, especialmente da parte em que Dworkin trata do diálogo entre direito e indivíduo e do capítulo da dignidade, objetivando guiar a interpretação das pessoas acerca dos conceitos morais.

Coordenadores

Prof^a Dr^a Ana Luisa Celino Coutinho, Doutora em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco; Professora da Universidade Federal da Paraíba.

Profª Drª Marcia Cristina de Souza Alvim, Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP; Professora do Programa de Pós Graduação em Direito do Centro Universitário FIEO - UNIFIEO.

Profº Dr. Leonel Severo Rocha, Doutor em Direito pela Ecole des Hautes Études en Sciences Sociales, França; Coordenador Executivo do PPG-D da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS.

ÉTICA E “USO ILEGÍTIMO” DA VIOLÊNCIA FÍSICA: O CASO DA INSTITUIÇÃO PRISIONAL

ETHICS AND THE "LEGITIMATE USE" OF PHYSICAL VIOLENCE: THE CASE OF THE PRISON INSTITUTION

Geraldo Ribeiro De Sá ¹
Robson Paiva Ribeiro de Sá ²

Resumo

Debate-se a questão do “uso ilegítimo” da violência física entre presos. Essa prática faz parte da “ética” dos prisioneiros, é transmitida a seus pares por duras “penas” e constitui uma forma de privatização do monopólio do uso legítimo da violência física, própria do Estado. Uma das maneiras de privatização desse monopólio do Estado está em desenvolvimento pelo PCC. Reflete-se, ainda, sobre dois conceitos de legitimidade: como legalidade e como aceitação e aprovação de uma prática legal ou ilegal por determinada comunidade. O “uso ilegítimo” da violência física, pretensamente “legítima” e monopolizada pelo PCC, possui paradoxos, contradições e aporias.

Palavras-chave: Ética, Prisão, Direito, Modernidade, Pós-modernidade

Abstract/Resumen/Résumé

This article discusses the "legitimate use" of physical violence among prisoners. This practice is part of the prisoners' "ethics", harshly passed on to their peers, seen as a way of privatizing the monopoly of the legitimate use of physical violence, which is proper to the State. One way to privatize this State monopoly is being developed by PCC. Two concepts of legitimacy are also reviewed: as a synonym for legality and for acceptance/approval of a legal or illegal practice by a particular community. The "illegitimate use" of physical violence, supposedly "legitimate" and monopolized by PCC, has paradoxes, contradictions and aporias.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Ethics, Prison, Right, Modernity, Postmodernity

¹ Doutor em Ciências Sociais pela PUC-SP

² Mestre em Direito pela Universidade de Três Corações

INTRODUÇÃO

Em trabalhos anteriores, refletiu-se sobre os princípios éticos conhecidos por “laboriosidade”, “credibilidade”, “frugalidade” e “honestidade”¹, no contexto da modernidade, analisada, conforme a linguagem de Z. Bauman, sob dois pontos de vista fundamentais, ou seja, o da “modernidade pesada” ou “modernidade sólida” e o da “modernidade líquida” ou “pós-modernidade”,² indagando-se, ao mesmo tempo, à propósito das conexões de sentido entre ética e “norma jurídica”³.

As leituras feitas, durante a elaboração destes trabalhos, chamaram a atenção do leitor para o conceito de “Estado”⁴ e suas características forjadas na modernidade, isto é, a racionalidade jurídica, legal e administrativa; a especialização de funções, a territorialidade e a soberania, dentre outras. Do meio dessas propriedades, destacou-se o *monopólio do uso legítimo da violência física*⁵, a que fora muito bem analisada, inclusive, por M. Weber, no início do século XX, e também consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988⁶. Nesta direção, escreveu C. C. N. Dias: “Na concepção Weberiana, o fundamento da legitimidade da violência na sociedade moderna está baseado na lei e em estatutos legais. Por conseguinte, legitimidade é identificada com legalidade”.⁷ Ao mesmo tempo em que se atentou para as características do Estado moderno, já referidas, observou-se que existe um processo muito especial de apropriação do público pelo privado quando se examina a

¹ Tais princípios foram extraídos de WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. 3 Ed. Trad. de Irene de Q. F. Szmrecsáyi e Tomás J. M. K. Regis Barbosa Szmrecsáyi. São Paulo: Pioneira, 1983.

² As expressões “modernidade pesada” (sólida) e “modernidade líquida” (pós-modernidade) foram extraídas de BAUMAN, Zigmunt. *Modernidade líquida*. Trad. de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 58 e 70, 12, 17 e 20 respectivamente.

³ NADER, P. *Introdução ao estudo do direito*. Rio de Janeiro: Forense, 1980, p. 108, escreveu: “O Direito positivo, em todos os sistemas jurídicos, compõem-se de normas jurídicas, que são padrões de conduta social impostos pelo Estado, para que seja possível a convivência dos homens em sociedade”.

⁴ Entende-se “O próprio Estado tomado como uma entidade política, uma Constituição racionalmente redigida, um Direito racionalmente ordenado, e uma administração orientada por regras racionais, as leis, administrado por funcionários especializados [...]”. WEBER, M. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. 3 Ed. Trad. de Irene de Q. F. Szmrecsáyi e Tomás J. M. K. Regis Barbosa Szmrecsáyi. São Paulo: Pioneira, 1983, p. 4.

⁵ “Em nossa época, entretanto, devemos conceber o Estado contemporâneo como uma comunidade humana que, dentro dos limites de determinado território – a noção de território corresponde a um dos elementos essenciais do Estado – reivindica o *monopólio do uso legítimo da violência física*”. WEBER, M. *Ciência e política: duas vocações*. 9 ed. Trad. de Leônidas Hegenberg e Octany Silveira da Mota. São Paulo: Cultrix, 1993, p. 56.

⁶ A Carta Magna do Brasil prescreve, em seu art.5º, II- que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; BRASIL, Congresso Nacional. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Diário Oficial da União n. 191-A, de 5 de outubro de 1988.

⁷ DIAS, Camila Caldeira Nunes. *PCC – hegemonia nas prisões e monopólio da violência*. 1 ed. 2 tiragem. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 35. Neste momento, a autora está dialogando com (ADORNO, 2002, p. 8).

presença do Estado, no interior da instituição prisional, conforme detectou e analisou C. C. N. Dias⁸, dentre outros autores.

As leituras mencionadas, além de outras, permitiram ao autor deste artigo destacar três significados da palavra ética: o primeiro, entendendo a ética como possibilidade de agir de forma “livre e autônoma do indivíduo”; o segundo, como área do saber filosófico, na qual é muito comum a aproximação do conceito de ética com o de moral e costume (entre os filósofos aristotélico-tomistas, por exemplo); e o terceiro, como “conjunto de normas morais” codificadas, de forma escrita ou não. Quando não são escritas, as normas éticas são transmitidas, de geração em geração, através dos costumes ou da tradição⁹.

Ao avançar-se nas leituras, descobriu-se que a palavra ética aparece, nas organizações prisionais, com denominações diferentes: “ética”, “o código” ou simplesmente “código”, “lei”, “estatuto”, e assim sucessivamente. As normas de conduta criadas pelos prisioneiros geralmente não são escritas, mesmo quando escritas, elas são redigidas com “trocas de letras”, mediadas pela “linguagem das tatuagens” e outros sinais usados na “transmissão de mensagens”¹⁰. Essas normas são ensinadas pelos presos mais velhos de cadeia aos mais novos durante as relações interpessoais, desenvolvidas no cotidiano da prisão. No caso do PCC, fala-se, inclusive, de um “estatuto” escrito redigido de forma muito genérica e rudimentar¹¹.

A partir da bibliografia mencionada, elaborou-se a seguinte indagação fundamental.

Como a “ética”, isto é, as normas de conduta e suas práticas, criadas pelos prisioneiros, no cotidiano da cadeia, provocam o processo de privatização do monopólio do Estado referente ao *uso legítimo da violência física*, tanto no contexto da modernidade quanto no da pós-modernidade?

Em busca da resposta a essa questão-chave, consultou-se os livros já mencionados, na condição de fontes primárias, e, na condição de fontes secundárias, examinou-se obras de autores situados nas áreas de Filosofia, Direito e Ciências Sociais. Após a realização das leituras, foram feitas anotações em fichas dos trechos a serem usados na feitura do trabalho. Elaboradas as devidas anotações, elas foram tratadas à luz das orientações da técnica de

⁸ Idem, *ibidem*, 455, p.

⁹ A respeito destes três significados da palavra ética, pode-se consultar também, dentre outros autores, BITTAR, E. C. B. e ALMEIDA, G. A. de. *Curso de filosofia do direito*. 6 Ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 52.

¹⁰ RODRIGUES, G. S. *Código de cela: o mistério das prisões*. São Paulo: Madras Editora Ltda, 2001, (capa).

¹¹ “O estatuto do PCC [...] foi escrito por um dos fundadores do PCC, Mizael Aparecido da Silva, assassinado a mando do PCC, em 19 de fevereiro de 2002, na Penitenciária de Presidente Venceslau”. DIAS, C. C. N. *PCC – hegemonia nas prisões e monopólio da violência*. 1 ed. 2 tiragem. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 264-265.

“análise de conteúdo”¹², construída, no caso deste artigo, por meio de interpretações e comentários realizados com base nos recortes extraídos da fala escrita dos autores lidos.

DESENVOLVIMENTO

A modernidade e a pós-modernidade

Com o objetivo de articular os efeitos da ética desenvolvida pelos prisioneiros com o processo de privatização do *monopólio do uso legítimo da violência física*, pertencente ao Estado, no contexto da modernidade e da pós-modernidade, julgou-se conveniente esclarecer algumas características desses conceitos, dialogando-se principalmente com determinadas obras de Z. Bauman.

Conforme esse e outros autores, tanto a modernidade quanto a pós-modernidade foi um processo de liquefação desde o começo. Alguns teóricos da modernidade sintetizaram com muita felicidade os sólidos medievais em processo de ruptura ou de derretimento. K. Marx (1818-1883) e F. Engels (1820-1895) foram explícitos: “Tudo o que era sólido e estável se esfuma, tudo o que era sagrado é profanado e os homens são obrigados finalmente a encarar com serenidade suas condições de existência e suas relações recíprocas”¹³. “Os primeiros sólidos a derreter e os primeiros sagrados a profanar eram as lealdades tradicionais, os direitos costumeiros e as obrigações que atavam pés e mãos, impediam os movimentos e restringiam as iniciativas”, acrescentou muito mais tarde Z. Bauman¹⁴.

Alexis de Tocqueville (1805-1859) menciona a *tradição*, a presença do passado no presente, como um dos alvos centrais a ser atacado e eliminado pelos revolucionários, isto é, um dos sólidos a ser dissolvido. A. de Tocqueville explica o ódio dos revolucionários à Igreja Católica, não por causa da religiosidade em si mesma, mas por causa de Igreja, além de se apoiar na *tradição*, representar um de seus símbolos mais ostensivos¹⁵.

No entendimento de Z. Bauman, para M. Weber, derreter os sólidos:

¹² Originariamente “A análise de conteúdo é um método de pesquisa usado para analisar a vida social mediante interpretação de palavras e imagens contidas em documentos, filmes, obras de arte, música e outros produtos culturais e da mídia”, conforme consta em JOHNSON, A. G. *Dicionário de sociologia: guia prático da linguagem sociológica*. Trad. de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Zahar, 1997, p. 12.

¹³ MARX, K. e ENGELS, F. *O manifesto comunista*. Trad. de Maria Arsênio da Silva. 16 ed. São Paulo: CHED, 1980, P. 12 e ss.

¹⁴ BAUMAN, Zigmunt. *Modernidade líquida*. Trad. de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p.10.

¹⁵ TOCQUEVILLE, A. de. *O antigo regime e a revolução*. Trad. de Yvonne Jean. Brasília: Universidade de Brasília, 1982, p.150-151.

[...] significava, antes e acima de tudo, eliminar as obrigações “irrelevantes” que impediam a via do cálculo racional dos efeitos; [...] libertar a empresa de negócios dos grilhões dos deveres para com a família e o lar da densa trama das obrigações éticas; ou, como preferiria Thomas Carlyle, dentre os vários laços subjacentes às responsabilidades humanas mútuas, deixar restar somente o “nexo dinheiro”¹⁶.

A modernidade encontrou os sólidos pré-modernos, constitutivos da Idade Média, em estado avançado de desintegração, daí sua pressa e agressividade em dissolvê-los o mais rápido possível conforme o fizeram, mesmo que por caminhos e propósitos diferentes, a Revolução Francesa (1789) e, muito mais tarde, a Revolução Soviética (1917).¹⁷ Pela via religiosa, a Reforma Protestante, já no século XVI, iniciada na Alemanha, começa a dissolver os sólidos pré-modernos ao romper com a tradição da “Igreja Romana”¹⁸.

Uma vez que muitas das consistências medievais foram postas em processo de dissolução, tornou-se necessário descobrir ou inventar novos sólidos. Estes deveriam ser dotados de uma solidez duradoura, confiável “e que tornaria o mundo previsível e, portanto, administrável”¹⁹.

Para M. Weber, um dos sólidos modernos mais significativos a construir seria a racionalidade instrumental, ou ainda, “[...] uma preocupação com a eficiência dos meios com vistas a certos fins predeterminados”²⁰.

No entendimento de K. Marx e F. Engels, um dos novos sólidos em construção e o mais significativo dentre eles seria o papel determinante da economia, que passou ser a principal base da vida social. “Essa nova ordem (definida principalmente em função de termos econômicos) deveria ser mais “sólida” que as ordens que substituía, porque, diferentemente delas, era imune a desafios por qualquer ação que não fosse econômica”, acrescentou muito mais tarde Z. Bauman²¹.

As metáforas da solidez e do peso contribuem com a distinção entre os conceitos de modernidade e de pós-modernidade, sendo que essa se caracteriza, principalmente pela ideia

¹⁶ BAUMAM, Zigmunt. *Modernidade líquida*. Trad. de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 10.

¹⁷Veja-se KURZ, R. *O colapso da modernização: da derrocada do socialismo de caserna à crise da economia mundial*. E ed. Trad. de Karen Elsabe Barbosa. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 1993, p. 30-45, e 46-67.

¹⁸ÁVILA, F. B. de. *Pequena enciclopédia de moral e civismo*. Rio de Janeiro: Departamento Nacional de Educação e Cultura/ Companhia Editora Nacional, 1967, 422-423.

¹⁹BAUMAM, Zigmunt. *Modernidade líquida*. Trad. de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. 1ª edição inglesa, 2000, p. 10.

²⁰BOTTOMORE, T. *Dicionário do pensamento marxista*. Trad. de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar, 1988, p. 130.

²¹ BAUMAM, Zigmunt. *Modernidade líquida*. Trad. de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 10.

de fluidez, leveza, flexibilidade, suavidade e outros adjetivos dotados de significado semelhante.

Entre os “sólidos” modernos em processo de derretimento ou de fluidez, encontra-se o poder coercitivo da norma jurídica, um dos pilares do direito positivo, dizem os pós-modernos. Questiona-se a força do poder coercitivo da norma jurídica em decorrência do questionamento de suas fundamentações filosóficas. Nem toda norma é razoável ao ponto de dever ser cumprida, assim como nem tudo que se fundamenta na argumentação dos sábios deve ser tido como verdadeiro. Nem sempre a coerção é eficaz. “A repressão externa é quase sempre impotente se não encontrar sustentação na culpa interna e na vergonha autoimposta”, escreveu C. Calligaris²². O medo do castigo, decorrente da coerção, pode muito bem ser substituído pela suavidade da sugestão, pela atração e pelo prazer da sedução.

Os códigos escritos e os simplesmente memorizados, nos quais se encontram os preceitos éticos e morais, bem como os códigos escritos, depositários do direito positivo, produzidos pelos legisladores, são ambíguos, ambivalentes e, por isso, carregados de contradições, o que pode ser comprovado pela diversidade de interpretações e pelos equívocos dos respectivos seguidores, afirmam os leitores pós-modernos. Por outro lado, os códigos escritos, constitutivos do direito positivo, representam uma das bases mais sólidas da modernidade. Diz-se que Napoleão Bonaparte se vangloriava mais da elaboração de seu “Código Civil” do que da totalidade de suas conquistas bélicas.

A “pós-modernidade”²³ significa, principalmente, a descrença nas pretensões da modernidade, ou ainda, uma reflexão crítica sobre as certezas modernas. O prefixo pós antes da palavra modernidade não é entendido no sentido cronológico, não é empregado no sentido de deslocamento e de substituição da modernidade. A pós-modernidade não nasce com o fim da modernidade.

A pós-modernidade significa que as pretensões da modernidade vão terminar mais cedo ou mais tarde, o que já aconteceu com muitas dentre elas, como a construção de uma sociedade sem classes (projeto marxista), de uma sociedade construída e governada pela ciência (projeto positivista) e a convicção da prevalência da razão sobre a paixão (projeto weberiano), entre muitas outras.

A metáfora da “fluidez”, significando que tudo se dissolve no ar como uma fumaça, conforme empregaram K. Marx e F. Engels em oposição à solidez do sagrado, também se

²² CALLIGARIS, Contardo. Culpas e regras. *Folha de São Paulo*. São Paulo: C8, 28/01/2016.

²³ BAUMAN, Z. *Ética pós-moderna*. 3 ed. Trad. de João Resende Costa. São Paulo: Paulus, 2006, p. 14-15 e ss.

pode aplicar agora à ideia de pós-modernidade, fazendo-se as devidas adaptações, obviamente. Na pós-modernidade mover-se fluida e levemente significa não mais aferrar-se a coisas vistas como atraentes por sua confiabilidade e solidez – isto é, por seu peso, substancialidade e capacidade de resistência, dizem os leitores da pós-modernidade, incluindo entre estes Z. Bauman²⁴.

No plano social, as relações sociais duradoras são substituídas por produtos perecíveis, descartáveis e ligações de pequena duração, quando duram. No plano pessoal, a situação pós-moderna “emergiu” “do derretimento radical dos grilhões e das algemas que, certo ou errado, eram suspeitos de limitar a liberdade individual de escolher e de agir”, na modernidade, conforme ensina Z. Bauman. As limitações da liberdade de escolha e de ação modernas, também conhecidas como “disciplinas”, encontram-se muito bem descritas e analisadas por M. Foucault, em muitos de seus textos²⁵.

A instituição prisional

A breve passagem por algumas características da noção de modernidade e pós-modernidade orienta o leitor para situar a instituição prisional em dois momentos distintos e simultaneamente conexos.

O primeiro momento orienta o leitor para a inclusão da penitenciária entre os “sólidos” construídos pela modernidade, com a finalidade de punir os violadores das leis penais através da pena privativa de liberdade. A instituição prisional, também conhecida como penitenciária, representou um grande progresso para a humanidade, porque substituiu a fase do “suplício”, das penas corporais, geralmente aplicadas em praça pública, pela fase da “pena”, privação da liberdade, executada no interior de uma prisão²⁶.

Na penitenciária, o prisioneiro além de pagar com a perda temporária de sua liberdade pelo crime cometido, encontraria nesse espaço um conjunto de recursos capaz de socializá-lo ou reeducá-lo para o convívio entre as pessoas livres. Socialização ou reeducação para se aprender a respeitar e a praticar corretamente os valores sociais como a liberdade, a vida, o patrimônio, dentre outros.

²⁴ BAUMAN, Zigmunt. *Modernidade líquida*. Trad. de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 8-10.

²⁵ FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. Trad. de Lígia M. Pondé Vassallo. Petrópolis: Vozes, 1977, sobretudo, a terceira parte, intitulada DISCIPLINA, p. 125-152.

²⁶ FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. Trad. de Lígia M. Pondé Vassallo. Petrópolis: Vozes, 1977, sobretudo, o Capítulo II – ILEGALIDADE E DELINQUÊNCIA, p. 228-256.

O segundo, mostra ao leitor a instituição prisional ou a penitenciária como um dos “sólidos” modernos mais balanceados, criticados e objeto de reformas, desde suas origens, pois a [...] “reforma” da prisão é mais ou menos contemporânea da própria prisão”²⁷, conforme escreveu Michel Foucault (1926-1984), um dos iconoclastas mais incisivos da modernidade como um todo e do sistema prisional em particular²⁸.

O autor detectou e analisou no sistema prisional certas contradições estruturais, constitutivas de sua natureza, ou certas “aporias”, conforme diria mais tarde Z. Bauman a propósito da ética e de todo o sistema normativo da modernidade. Talvez a contradição mais ilustrativa dentre as encontradas por M. Foucault, na penitenciária, possa ser sintetizada na relação dialética entre o sucesso e o fracasso da prisão, denominada por esse autor de “processo de sobre-determinação funcional”²⁹.

Em síntese, o “processo de sobre-determinação funcional” supõe para sua formação e desenvolvimento dois efeitos simultâneos: um esperado e não acontecido e outro inesperado e acontecido, passando este a tornar-se desejável. Pelo fato do inesperado, mas acontecido, tornar-se desejável, o “sucesso” transforma-se em “fracasso” e o “fracasso” em “sucesso”. O efeito esperado e não acontecido é o da educação ou o da ressocialização do preso sentenciado, no sentido de sua transformação em cidadão honesto, trabalhador, cultivador e respeitador dos valores sociais, como o uso correto da liberdade, o respeito à vida, ao patrimônio alheio, dentre outros. O efeito inesperado e acontecido é o da transformação do preso sentenciado em delinquente, ou seja, em alguém que adere ao comportamento criminoso como modo de vida.

No entendimento de M. Foucault, em decorrência do modo de vida inerente à penitenciária, esta recebe da justiça um infrator, um criminoso eventual, e lhe devolve um delinquente. O efeito inesperado e acontecido (a educação ou a ressocialização para a delinquência) transforma-se em sucesso. No entendimento do autor, a transformação do infrator em delinquente, o fracasso da prisão (universidade do crime), deve ser entendido também como sucesso, porque a partir do cumprimento da pena, o sistema criminal como um

²⁷ Idem, *ibidem*, p. 209.

²⁸ FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. Trad. de Lígia M. Pondé Vassallo. Petrópolis: Vozes, 1977, QUARTA PARTE, intitulada PRISÃO, p. 205-269, e FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro. 7 ed. Trad. de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1988, sobretudo o Capítulo VIII – Sobre a prisão, p. 129 – 143 e o Capítulo XIV – O olho do poder, p. 209 – 227, dentre outras obras.

²⁹ FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro. 7 ed. Trad. de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1988, p. 244-245.

todo, juntamente com a sociedade, já sabe, sem nenhuma sombra de dúvida, quem é um ex-prisioneiro: um delinquente.

Ao ser identificado como tal, a sociedade, com certeza irá excluí-lo do convívio diário e o sistema de justiça criminal, no mínimo, cuidará de seu retorno para a prisão, e assim sucessivamente. Pode-se afirmar que o “processo de sobre-determinação funcional”, uma categoria de análise construída por M. Foucault, orienta as reflexões e as críticas, esclarece as crises e as reformas, ou seja, a fluidez, bem como a permanência das prisões, tanto em seu passado moderno, iniciado na segunda metade do século XVIII, como em tempos mais recentes, também conhecidos como pós-modernos.

O “uso ilegítimo” da violência física: formas clássicas

Ao se atentar para o conceito de violência enquanto “ação ou efeito de violentar, de empregar a força física (contra alguém ou algo) ou intimidação moral contra (alguém); [...]”³⁰, alguns aspectos devem ser destacados.

Um deles refere-se ao monopólio, isto é, ao “privilegio ou direito exclusivo concedido”³¹ ao Estado para empregar a força física, com a finalidade de obrigar alguém a fazer ou deixar de fazer algo, em nome da lei, conforme prescreve a Constituição Federal³². Aliás, a própria instituição prisional, onde pessoas permanecem reclusas contra a sua vontade, por tempo determinado, já se constitui um dentre os momentos e espaços de manifestação desse privilégio ou direito exclusivo do Estado.

Um segundo aspecto refere-se à ética, própria da “sociedade dos cativos”, entendida aqui como um “conjunto de normas e princípios que dizem respeito ao comportamento”³³ dos presos, elaborado pelos próprios internos, através do tempo consumido atrás das grades e transmitido de geração em geração a “duras penas”, inclusive a pena de morte, aplicada e executada pelos próprios presos, conforme o caso.

O “uso ilegítimo” da violência física, espelhado e amparado em princípios e prescrições constitutivos da “ética prisional”, compõe-se de aberrantes ilegalidades em face das normas jurídicas vigentes e dos anseios da sociedade das pessoas livres. Tais princípios e normas

³⁰ HOUAISS, A. et al. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001, p. 2866.

³¹ GUIMARÃES, D. T. *Dicionário técnico jurídico*. 17 ed. São Paulo: RIDEEL, 2014, p. 488.

³² A Carta Magna do Brasil prescreve, em seu art.5º, II- que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; BRASIL, Congresso Nacional. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Diário Oficial da União n. 191-A, de 5 de outubro de 1988.

³³ GUIMARÃES, D. T. *Dicionário técnico jurídico*, 17 ed. São Paulo: RIDEEL, 2014, p. 355.

tornaram-se conhecidos, especialmente, através das informações de “escritores”³⁴ e de pesquisadores. Alguns desses princípios e normas concretizam-se em práticas como a do “espancamento”, do “estupro”, além da “covardia”, conforme relatou E. C. Coelho³⁵.

O espancamento, o estupro e a covardia representam algumas das formas de violência física mais habitual, gritante e cruel que faz parte do cotidiano das prisões. Elas são praticadas individualmente ou em pequenos grupos, no interior das celas, nos corredores e nos espaços de lazer, como quadras de banho de sol, de práticas de esporte e outras funções, na calada da noite, à luz do sol ou da energia elétrica. A covardia está presente tanto na ação do espancamento quanto na do estupro. Quem as pratica são pessoas também fisicamente mais bem dotadas. Através da força física essas pessoas submetem o colega mais fraco. Quando não o conseguem buscam o apoio de amigos e companheiros de cela³⁶.

A violência física, entretanto, não representa apenas a ascendência de alguns colegas de cela sobre outros, representa também o poder, o status superior desempenhado na hierarquia do grupo. A ascendência da força física sobre os demais pode também esconder a covardia de alguns cuja fama e prestígio vão além dos muros prisionais. Por isso, quando são transferidos de uma instituição para outra, eles levam consigo a respectiva fama. Por sua vez, quem os recebe em outras celas ou em outras prisões vão fazer “o confere” do colega recém-chegado.

Outras expressões da violência física decorrente da “ética” construída pelos prisioneiros são o “táxi de malandro”³⁷, a “morte por sorteio”³⁸ e o “linchamento”³⁹. O homicídio por sorteio, por linchamento ou praticado por pequenos grupos em decorrência de disputas internas pelo poder, bem como o “táxi de malandro” representam, mais uma vez, a covardia, isto é, a submissão dos mais fracos a um pequeno grupo. O mais fraco ou os mais fracos fisicamente quase sempre foram os sorteados para morrer, escreveu A. L. Paixão. Mas, também podem ser sorteados para morrer os mais fracos moralmente no entendimento dos

³⁴ Entre os escritores considerados clássicos destacam-se DOSTOIÉVSKI, F. *Memórias da casa dos mortos*. Trad. de Natália Nunes. São Paulo: L&PM Editora, 2015 e RAMOS, G. *Memórias do cárcere*. São Paulo: Martins Fontes, 1960.

³⁵ COELHO, E. C. C. *A oficina do diabo e outros estudos sobre a criminalidade*. São Paulo: Record, 2005, p. 95-96.

³⁶ A propósito de homicídios e estupros, nas cadeias, pode-se ler, entre outros autores, VARELLA, D. *Carcereiros*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 45-49, 50-60 e outras passagens.

³⁷ SOUZA, P. de. *A prisão*. São Paulo: Alfa-Omega, 1977, p. 16.

³⁸ Presos em Minas Gerais sorteiam e enforcam dois na cadeia, *Jornal do Brasil*, 07-05-85, p. 7. Apud PAIXÃO, A. L. *Recuperar ou punir: como o Estado trata o criminoso*. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1991, p. 72.

³⁹ RODRIGUES, G. S. *Código de cela: o mistério das prisões*. São Paulo: Madras Editora Ltda, 2001, p. 134.

presos. Esses mais fracos moralmente, em geral, são os homossexuais, os presos em decorrência de estupro e outras formas de abuso sexual, os devedores de contas entre os internos, como os que não pagam aos colegas as mercadorias compradas ou emprestadas e os que não honram outros compromissos assumidos.

Uma terceira forma de concretização da violência física por parte dos prisioneiros consiste em rebeliões e motins com “reféns”⁴⁰. A feitura de reféns seja de visitas, funcionários ou colegas de cela geralmente é praticada por presos armados. Esses além de empregar um tipo de violência física, pois pela força de armas impedem as pessoas de “ir e vir”, da mesma forma que demonstram, mais uma vez, a covardia dos internos. Pela força das armas, eles transformam os reféns em pessoas mais fracas, submetem-nas ao bel-prazer com o propósito de atingir objetivos como a transferência de colegas indesejáveis ou de seus próprios autores para lugares mais aprazíveis, entre outras finalidades.

O leitor, neste momento, poderá questionar: mas o conteúdo dos relatos apresentados pode ser detectado em qualquer penitenciária, sempre fez parte da cruel história das prisões construídas pela modernidade. A privatização do monopólio do uso da violência física, inerente ao Estado sempre aconteceu, acontece e continuará acontecendo, principalmente pela força da “ética”, ilegalmente construída, através do tempo e do espaço, pelos prisioneiros.

Também aconteceram e continuam acontecendo tentativas de modificação de determinados componentes dessa “ética”, sobretudo, em seus aspectos mais perversos, tipificados através dos relatos de pesquisadores. Estas tentativas aconteceram por iniciativa de “presos políticos”, isto é, os dedicados ao pensamento e atividades revolucionárias ou simplesmente à oposição ao regime militar, e pelos presos conhecidos por “Os Lei de Segurança”, ou seja, os envolvidos em atividades próprias de criminosos comuns, mas enquadrados na Lei de Segurança Nacional da época, conforme o crime cometido.

Os “presos políticos”, “Os lei de Segurança”, juntamente com presos comuns, em questão, foram encarcerados no então complexo penitenciário “Candido Mendes”, no Estado do Rio de Janeiro, mais conhecido como a prisão de Ilha Grande. Tais iniciativas ocorreram principalmente, durante o final da década de 1960 e início de 1970, período histórico componente do governo liderado pelos militares (1964-1985). Entre as razões apresentadas para o fracasso das iniciativas lideradas pelos “presos políticos” e “Os Lei de Segurança”,

⁴⁰Idem, ibidem, p. 134-138.

apresentou-se a alegação de que eles estavam ferindo uma das sagradas regras da “ética” vigente na cadeia: “Preso não é polícia de preso”⁴¹.

O “uso ilegítimo” da violência física: formas atuais

Um dos “sólidos” e também um dos “efeitos não esperados”, inerentes à prisão moderna, neste artigo denominado o “uso ilegítimo” da violência física, manifesta-se como um setor da “ética” elaborada pelos prisioneiros. Esse “sólido” está em processo de desmanche e sendo substituído por um novo. O processo de desmanche começou a se desenhar no sistema prisional paulista e no mundo do crime com a estruturação, ascensão e hegemonia da organização de presos conhecida como PCC (Primeiro Comando da Capital), no final dos anos 1990 e início de 2000. O desmonte das formas clássicas do “uso ilegítimo” da violência física, já exemplificadas neste trabalho, e sua substituição pelo monopólio da nova forma de violência física instaurada, em decorrência de sua profundidade e amplitude, geraram “uma nova figuração” ou “reconfiguração” do sistema prisional, conforme escreveu C. C. N. Dias⁴².

Simplificando, a “nova figuração social” ou “reconfiguração social” do sistema prisional assenta-se, principalmente, na elaboração, consolidação e hegemonia da “nova ética” oriunda do PCC e imposta por essa “irmandade” à [...] “cerca de 90% das 148 unidades prisionais do Estado de São Paulo” [...] ⁴³. São normas de conduta que expressam a hegemonia dessa organização em seus mínimos, mas significativos detalhes, com destaque para a “monopolização dos instrumentos e dos meios de coerção física”⁴⁴, como facas, serras, chuços, revólveres e outros instrumentos inventados e disseminados pelos internos em qualquer instituição prisional, no passado e no presente, mas agora zelosamente recolhidos e guardados pelos membros da “irmandade” e somente postos em uso com sua devida permissão e com as finalidades por ela definidas. Os recalcitrantes no cumprimento dessa norma de conduta, assim como na observância das demais regras, estão sujeitos a penalidades

⁴¹ COELHO, E. C. *A oficina do diabo*. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo – IUPRJ, 1987, p. 75 e ss. e BORGES, A. *Da ilha grande ao poder: trajetória de um revolucionário que passou 21 anos no cárcere*. Rio de Janeiro: Contemporâneas, 1984, p. 22-24 e 32, dentre outros autores.

⁴² DIAS, C. C. N. *PCC – hegemonia nas prisões e monopólio da violência*. 1 ed. 2 tiragem. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 25, faz uma recriação do termo “figuração social”, empregado pelo cientista social Norbert Elias para analisar as Monarquias absolutas da Europa, com a finalidade de compreender as relações de poder no universo prisional paulista antes do PCC e a partir da hegemonia do PCC.

⁴³ DIAS, C. C.. *PCC – hegemonia nas prisões e monopólio da violência*. 1 ed. 2 tiragem. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 61.

⁴⁴ Idem, ibidem, p. 32.

impostas a critério da organização, que decidirá impessoalmente e não mais pela iniciativa de qualquer preso como acontecia no passado, quando a violência física contra o colega interno dependia apenas de seu status na cela ou na cadeia.

Em decorrência dessas e de outras iniciativas, ocorreu drástica “redução do uso da violência física direta”⁴⁵, uma vez que essa forma de violência, quando acontecer agora, sob a vigência da “nova ética”, ela será mediada pelos representantes do PCC, ou seja, através de uma representação, a qual pensando em termos weberianos deverá agir “*sine ira et studio* “sem ressentimentos e sem preconceitos”⁴⁶. “O monopólio privado da violência física produziu um novo equilíbrio de forças, no qual os diferenciais de poder são radicalmente ampliados, concentrados na posição central que o PCC ocupa no interior das massas carcerárias”, concluiu C. C. N. Dias⁴⁷.

O atual equilíbrio de forças é um dos pontos fundamentais da origem do “novo mundo ético em constituição no interior da massa carcerária, focalizada pelas proibições de matar, do uso da faca, do estupro entre companheiros de cela e da condenação do homossexualismo”⁴⁸. O monopólio da violência física nas prisões dominadas e controladas pelo PCC opõe e elimina a participação de outros possíveis grupos de preso e propicia “a transição de “massas carcerárias desorganizadas” para massas carcerárias organizadas e capazes de se contrapor ao poder oficial nas prisões”, inclusive⁴⁹.

Uma das consequências da “transição de “massas carcerárias desorganizadas” para massas carcerárias organizadas”, conforme escreveu S. Adorno, manifesta-se através da proibição do estupro e de qualquer outra forma de relacionamento homossexual nas prisões. Embutida na proibição e punição da homossexualidade situa-se, conseqüentemente, a do estupro. A proibição e o castigo dos relacionamentos entre pessoas do mesmo sexo constituem uma das mudanças mais radicais ocorridas na história das penitenciárias, uma das criações da modernidade.

No sistema prisional, onde numericamente prevalece a “população masculina”⁵⁰, obviamente machista, ser macho ou ser “mulher de preso” constitui um dos elementos

⁴⁵Idem, ibidem, p. 32.

⁴⁶ WEBER, M. Ciência e política: duas vocações. 9 ed. Trad. de Leônidas Hegenberg e Octany Silveira da Mota. São Paulo: Cultrix, 1993, p. 79.

⁴⁷ DIAS, C. C. N. PCC – hegemonia nas prisões e monopólio da violência. 1 ed. 2 tiragem. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 32.

⁴⁸ADORNO, S. Prefácio ao livro PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência. Apud DIAS, C. C. N. PCC – hegemonia nas prisões e monopólio da violência. 1 ed. 2 tiragem. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 24.

⁴⁹Idem, ibidem, p. 24.

⁵⁰ A respeito do homossexualismo nas prisões femininas, há interessantes análises em RIBEIRO, L. M. L. *Análise da Política Penitenciária Feminina do Estado de Minas Gerais: o Caso da Penitenciária Industrial*

principais na definição das hierarquias entre os internos. Daí a importância em se distinguir pelo menos três tipos de homossexuais. Há os homossexuais ocasionais, vítimas de estupro, tão logo transpuseram as grades de uma cela. São presos que sempre foram e serão heterossexuais. Deixaram, no mundo livre, esposa, namorada e outros tipos de relacionamento. Há os homossexuais ocasionais também vítimas de violência sexual, que por motivos diversos, como a garantia de proteção contra os mais fortes fisicamente, a falta de dinheiro, submetem-se durante todo o tempo de prisão a ser “mulher” de preso. Há um terceiro tipo, constituído pelos homossexuais permanentes e por opção, cuja escolha já tinha acontecido muito antes de seu ingresso no sistema prisional. Esses três tipos de homossexualismo e todas as demais formas, possivelmente existentes, são proibidos, sendo os desobedientes punidos física e moralmente, como punidos também o são os homens que buscam e praticam ativamente o homossexualismo, nas prisões sob o poder hegemônico do PCC.

O homossexualismo nas prisões sob o poder hegemônico do PCC, além de ser proibido e punido, sobretudo, moralmente através do desprezo de seus praticantes (ativos e passivos) que passam a ser considerados “fracos”, fracassados e “sujos”, sofre também com os incentivos ao relacionamento heterossexual. As relações heterossexuais, principalmente as estáveis, marcam pontos de superioridade na atual hierarquia prisional, sobretudo, se associadas à posse de bens, com destaque para o dinheiro. “Ter uma mulher que o visitasse frequentemente significava, além de condições materiais melhores que as dos demais presos, a manutenção de redes sociais externas, e ainda tornava desnecessária a substituição da relação hetero pela relação homossexual” [...] ⁵¹.

“Ter uma mulher”, principalmente se for estável, além de simbolizar masculinidade e relacionamento heterossexual passou a significar, inclusive, a garantia de continuidade de vínculos com o mundo além dos muros prisionais. Por ser o PCC a “organização” com poder hegemônico nas prisões paulistas e que pretende atingir o poder hegemônico também no mundo do crime, o intercâmbio permanente entre a penitenciária e o mundo da delinquência, disperso na sociedade das pessoas livres, nada melhor do que os familiares dos presos para fazer essa mediação de interesses.

Se as relações homossexuais que unem os “bichas” ativos e passivos são proibidas e punidas, os homossexuais passivos ou simplesmente “bichas” passaram a desempenhar novas

Estevão Pinto. Belo Horizonte: Escola de Governo/Fundação João Pinheiro, 2003; e em DINIZ, D. *Cadeia: relatos sobre mulheres*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

⁵¹ DIAS, C. C. N. *PCC – hegemonia nas prisões e monopólio da violência*. 1 ed. 2 tiragem. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 266.

funções na penitenciária, com destaque para a função de depositários de bens valiosos como celular, drogas e outros, conforme descobriu C. C. N. Dias.

A extrema segregação dos homossexuais de um lado, e, de outro, a utilização de seus corpos para guardar objetos tão valiosos para a população carcerária, como celular e drogas, sinaliza o paradoxo de uma oscilação entre a distância e a proximidade radicalizadas. Ao mesmo tempo expressa o paradoxo mais amplo de um poder que se pretende legítimo, mas cujas bases mais profundas ainda são a violência, a coerção e a arbitrariedade⁵².

Da citação de C. C. N. Dias, alguns aspectos destacam-se. Um deles refere-se às novas funções dos corpos dos homossexuais, o que os torna de máxima valia para os internos, primeiramente como espaço de ocultação de aparelhos de comunicação com o mundo exterior, o das pessoas livres (familiares, amigos, simpatizantes e membros da respectiva organização criminosa). Além dos aparelhos de comunicação, seus corpos também se prestam ao depósito de drogas, mercadoria valiosa dentro e fora das prisões, sobre as quais o PCC detém o monopólio de compra e venda nas penitenciárias paulistas e ainda pretende tê-lo, também, além dos muros prisionais. Essas novas funções impostas e cumpridas pelos homossexuais, por um lado, eleva-os e aproxima-os dos demais presos, mas por outro, a condição de “bicha”, conforme já se mencionou, torna-os “isolados”, “fracos” e “repugnantes”, para o restante da massa carcerária. Na leitura do autor deste artigo, o estar próximo e distante, o ser útil e inútil, o ser moral e imoral, ao mesmo tempo, constitui não apenas um paradoxo, mas também mais uma das contradições ou aporias inerentes ao modo de vida dos internos em uma penitenciária.

Um segundo aspecto refere-se à arbitrariedade, à violência e à coerção, por parte do PCC tanto no processo de isolamento dos homossexuais através de estigmas morais (fraqueza, sujeira e outros) quanto na aproximação dos mesmos, ao atribuir novas funções aos orifícios de seus corpos. Arbitrariedade, violência e coerção praticadas por uma organização que se pretende legítima perante a massa carcerária. Legitimidade, não no sentido de legalidade, conforme entendeu M. Weber, mas no sentido de ser aceita e respeitada pelos seus pares, a população encarcerada. Há uma redução da violência física ou direta, após a monopolização de seu uso pelos integrantes do PCC, mas há um crescimento da violência indireta ou

⁵² Idem, ibidem, p. 274.

simbólica. A violência tornou-se mais invisível e temível ao se esconder na impessoalidade das decisões de uma organização que se autodefine também como impessoal.

A violência física, expressa pelo número de homicídios, tem sofrido drásticas reduções, igualmente, na sociedade das pessoas livres. Assim, na cidade de São Paulo, a partir do ano 2000, conforme de B. P. Manso, coincidindo com o período de construção e ascensão do poder hegemônico do PCC, nas prisões paulistas e também fora delas. Entretanto, a drástica redução das taxas de homicídio em São Paulo atribuída, sobretudo, à “ética” do PCC que proíbe a matança indiscriminada, entre outras causas, é “uma paz tensa”. “Isso porque, ao mesmo tempo que contribui para a redução dos homicídios, [...] alimenta uma liderança criminosa forte”⁵³.

As pesquisas de C. C. N. Dias e B. P. Manso focalizaram, especialmente, o monopólio da violência nas prisões e as mudanças no crime organizado, respectivamente, sob a hegemonia do PCC. Há, obviamente, diferenças em muitos aspectos entre ambos os trabalhos. Por outro lado, pode-se perceber entre eles algumas semelhanças. A primeira pesquisa mostra ao leitor a drástica redução da violência direta, entendida aqui como violência física, nas prisões do Estado de São Paulo. O segundo trabalho expõe a drástica redução da violência direta, comprovada pela redução das taxas de homicídio, na cidade de São Paulo. Embora o campo de ambas as pesquisas tenham se limitado a São Paulo (ao Estado ou à capital), há indícios da presença atuante das lideranças do PCC, nas prisões e no crime organizado em 12 Estados: SC, PR, SP, MS, GO, MG, MT, BA, AL, PE, RN, CE⁵⁴. Débora Diniz, em pesquisa realizada em 2014, mencionou a presença e a fuga espetacular, ocorrida na Penitenciária Feminina do Distrito Federal, de “uma irmã [...] cuja irmandade não é cristã, mas criminosa: o PCC”⁵⁵.

Com certeza, novas pesquisas serão produzidas e acrescentarão novos esclarecimentos relacionados às inovações, às contradições, às aporias, aos avanços e aos possíveis retrocessos desta “organização”, constituída à margem da lei, principalmente, nos aspectos relacionados à hegemonia nas prisões e no crime organizado.

⁵³ MANSO, B. P. Mudança no crime organizado ajudou a reduzir homicídios. *Jornal da USP*. São Paulo: 7 a 13/12/201, p. 3.

⁵⁴ CARAZZAI, E. H. Paraná vasculha ‘caderno do crime’, faz megaoperação e liga 767 a facção. *Folha de São Paulo*. São Paulo: B1, 18/12/2015. 11 executados após morte de policial. *Tribuna de Minas*. Juiz de Fora (MG): 31/01/2016, p. 7.

⁵⁵ Conforme D. Diniz, “Até onde a inteligência do presídio sabe ou conta, não são muitas as irmãs da outra capital pelo Planalto Central. Marcela era uma delas. Alta, magra, bonita, mais parecia corpo de colete preto que mulher de laranja. Marcela não era da rua. Rapidamente foi classificada para o trabalho na casa, era faxineira, limpava o pátio interno das alas”. DINIZ, D. *Cadeia: relatos sobre mulheres*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015, p. 194.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Debater com o tema da conexão de sentido entre a “ética” construída pelos internos, no cotidiano da vida prisional, e o “uso ilegítimo” da violência física ou violência direta propiciou ao autor do artigo transitar pelo passado e pelo presente da instituição erigida como espaço privilegiado na execução da pena privativa de liberdade.

A instituição prisional, uma das invenções mais “sólidas” projetadas pelos filósofos e legisladores modernos, em decorrência de seu isolamento e de suas preocupações com a submissão de seus internos, erigiu-se também em ambiente favorável ao florescimento de um “código de ética” que funciona independentemente das normas jurídicas que a regem e, em determinados pontos, entram em conflito com essas mesmas normas. Um desses momentos de conflito, conforme foi constatado, consiste na apropriação ou na privatização pelos prisioneiros do uso da violência física, então monopólio do Estado, para atingir interesses pessoais ou grupais. Não só se apropriam de funções do Estado, porém vão muito além ao empregar a violência física para a prática de crimes comuns, constantes do Código Penal, como o homicídio, as lesões corporais, a violência sexual e outros delitos.

A apropriação ou privatização do “uso ilegítimo” da violência, por força da “ética” dos prisioneiros, acontece basicamente de duas maneiras, uma clássica - ou moderna -, que é congênita com a criação da prisão. Essa forma de violência física foi e é praticada por indivíduos, grupos ou facções existentes no interior da penitenciária. Há lutas e sujeições dos mais fracos tanto em termo individual quanto coletivo. As diferentes formas de violência sexual praticadas isoladamente ou em grupo, conforme foram exemplificadas, ilustram a violência do tipo clássico.

A formação e a ascensão do PCC deram origem à segunda forma de violência nas prisões. À violência física ou violência direta deu lugar a violência simbólica, mais difusa, intensa e temível, porém menos perceptível. Continuam acontecendo homicídios e outras práticas perversas nas prisões sob seu controle, porém são raros e, quando acontecem, eles são decididos pelas instâncias da “irmandade” e jamais de forma isolada e individual. Outra característica deste segundo tipo de violência é o fato de constituir o monopólio do PCC, devido ao alcance de seu poder hegemônico nas prisões paulistas. Em decorrência desse monopólio, as demais facções foram proibidas de exercer suas atividades ou simplesmente eliminadas.

Pode-se, inclusive, considerar que existe uma situação de monopólio contra monopólio, ou seja, o monopólio da violência física exercido pelo Estado em oposição ao monopólio

ilegal e ilegítimo (em termos weberianos), exercido pelo PCC e vice-versa. Uma das consequências do monopólio ilegal resume-se na constituição e na predominância de uma “nova ética” também situada às margens da lei.

A penitenciária permanece na condição de uma instituição totalitária, enquanto espaço de manifestação do poder sem máscaras, conforme nos ensinou M. Foucault. Poder decorrente da força punitiva do Estado, expressa, sobretudo, através de suas relações desenvolvidas diuturnamente entre seus agentes e os internos. Poder decorrente da “ética” que se constitui e se recria nas relações interpessoais desenvolvidas entre os presos, no cotidiano de uma penitenciária. Em nível de discurso, o PCC pretende construir relações democráticas de participação na tomada de decisões por parte da “irmandade” e também democratizar o comportamento do Estado em relação à massa carcerária. Em nível de realização, constatou-se que as práticas continuam totalitárias no interior das prisões, tanto naquelas em que o PCC já construiu sua hegemonia quanto nas demais. O poder continua em várias instâncias: no Estado, na “irmandade”, em outros grupos organizados ou não. Prevalece um novo discurso, acompanhado de uma “nova ética”, mas também se constroem novas formas de centralização do poder.

REFERÊNCIAS

- ÁVILA, F. B. de. *Pequena enciclopédia de moral e civismo*. Rio de Janeiro: Departamento Nacional de Educação e Cultura/ Companhia Editora Nacional, 1967.
- BAUMAM, Z. *Modernidade líquida*. Trad. de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- _____. *Ética pós-moderna*. 3 ed. Trad. de João Resende Costa. São Paulo: Paulus, 2006.
- BITTAR, E. C. B. e ALMEIDA, G. A. de. *Curso de filosofia do direito*. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- BORGES, A. *Da ilha grande ao poder: trajetória de um revolucionário que passou 21 anos no cárcere*. Rio de Janeiro: Contemporâneas, 1984.
- BOTTOMORE, T. *Dicionário do pensamento marxista*. Trad. de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar, 1988.
- BRASIL, Congresso Nacional. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Diário Oficial da União n. 191-A, de 5 de outubro de 1988.
- CALLIGARIS, C. Culpas e regras. *Folha de São Paulo*. São Paulo: C8, 28/01/2016.
- CARAZZAI, E. H. Paraná vasculha ‘caderno do crime’, faz megaoperação e liga 767 a facção. *Folha de São Paulo*. São Paulo: B1, 18/12/2015.
- COELHO, E. C. C. *A oficina do diabo e outros estudos sobre a criminalidade*. São Paulo: Record, 2005.

- _____. *A oficina do diabo*. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo – IUPRJ, 1987.
- DIAS, C. C. *PCC – hegemonia nas prisões e monopólio da violência*. 1 ed. 2 tiragem. São Paulo: Saraiva, 2013.
- DINIZ, D. *Cadeia: relatos sobre mulheres*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.
- DOSTOIÉVSZKI, F. *Memórias da casa dos mortos*. Trad. de Natália Nunes. São Paulo: L&PM Editora, 2015.
- FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. Trad. de Lígia M. Pondé Vassallo. Petrópolis: Vozes, 1977.
- _____. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro. 7 ed. Trad. de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1988.
- GUIMARÃES, D. T. *Dicionário técnico jurídico*, 17 ed. São Paulo: RIDEEL, 2014.
- HOUAISS, A. et al. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.
- JOHNSON, A. G. *Dicionário de sociologia: guia prático da linguagem sociológica*. Trad. de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.
- KURZ, R. *O colapso da modernização: da derrocada do socialismo de caserna à crise da economia mundial*. E ed. Trad. de Karen Elsabe Barbosa. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 1993.
- MANSO, B. P. Mudança no crime organizado ajudou a reduzir homicídios. *Jornal da USP*. São Paulo: 7 a 13/12/201, p. 3.
- MARX, K. e ENGELS, F. *O manifesto comunista*. Trad. de Maria Arsênio da Silva. 16 ed. São Paulo: CHED, 1980.
- NADER, P. *Introdução ao estudo do direito*. Rio de Janeiro: Forense, 1980.
- PAIXÃO, A. L. *Recuperar ou punir: como o Estado trata o criminoso*. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1991.
- RAMOS, G. *Memórias do cárcere*. São Paulo: Martins Fontes, 1960.
- RIBEIRO, L. M. L. *Análise da Política Penitenciária Feminina do Estado de Minas Gerais: o Caso da Penitenciária Industrial Estevão Pinto*. Belo Horizonte: Escola de Governo/Fundação João Pinheiro, 2003.
- RODRIGUES, G. S. *Código de cela: o mistério das prisões*. São Paulo: Madras Editora Ltda, 2001.
- SÁ, G. R. de. *Princípios éticos e normas jurídicas: um percurso entre o passado e o presente*. XXIV Congresso Nacional do CONPEDI, GT Filosofia do Direito II, realizado na UFS, em Aracaju, de 04 a 07 de junho de 2015.
- _____. *Ética, moral e direito: um diálogo com Zigmunt Bauman*. XXIV Congresso Nacional do CONPEDI, GT Filosofia do Direito I, realizado na UFMG, FUMEC e DOM ÉLDER CÂMARA, em BELO HORIZONTE (MG), de 11 a 14 de novembro de 2015.
- SOUZA, P. de. *A prisão*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1977.
- Tribuna de Minas*. 11 executados após morte de policial. Juiz de Fora (MG): 31/01/2016, p. 7 (sem outras indicações).

TOCQUEVILLE, A. de. *O antigo regime e a revolução*. Trad. de Yvonne Jean. Brasília: Universidade de Brasília, 1982.

VARELLA, D. *Carcereiros*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

WEBER, M. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. 3 Ed. Trad. de Irene de Q. F. Szmrecsáyi e Tomás J. M. K. Regis Barbosa Szmrecsáyi. São Paulo: Pioneira, 1983.

_____. *Ciência e política: duas vocações*. 9 ed. Trad. de Leônidas Hegenberg e Octany Silveira da Mota. São Paulo: Cultrix, 1993.